

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMAM
DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 05**

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei nº 4253, de 04 de dezembro de 1985 e o artigo 4º do Decreto nº 5893, de 16 de março de 1988,

DELIBERA,

Art. 1º - O plantio de árvores deverá ser efetuado no período chuvoso, compreendido entre os meses de outubro a março, priorizando-se o plantio participativo.

Art. 2º - A poda deverá ser efetuada no período compreendido entre os meses de maio e agosto, época de repouso vegetativo.

Art. 3º - A critério desta Secretaria, os serviços considerados urgentes ou de interesse da municipalidade serão executados fora dos períodos aqui indicados.

Art. 4º - Os serviços de plantio, poda e supressão de árvores somente serão executados após emissão de laudo de vistoria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a ser elaborado pelo setor técnico respectivo.

Art. 5º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Belo Horizonte, 05 de maio de 1989

*José Cláudio Junqueira Ribeiro
Presidente do COMAM*

- Publicada no Minas do dia 06/05/89